

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3983 • São Paulo, segunda-feira, 10 de junho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 081/2024  
(Processo nº 2024/00050304)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 554/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

RESOLUÇÃO Nº 554, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 417/2021, que institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a recente profusão de decisões monocráticas no plantão judiciário em matéria criminal, a envolver a análise de pedidos de liberdade provisória ou de progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** os mecanismos de controle e sindicabilidade dos atos dos magistrados e a possibilidade de previsão de instrumentos que permitam melhor monitoramento e identificação do responsável por determinada decisão e dos aspectos que digam respeito a eventual desvio daí decorrentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento desses instrumentos, bem como de clareza e ciência acerca do monitoramento de eventual desvio de conduta por magistrados;

**CONSIDERANDO** o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** o papel deste Conselho Nacional de Justiça no cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0006764-26.2023.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CNJ nº 417/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão expedidos no BNMP 3.0 os seguintes documentos referentes a ordens judiciais, inclusive de natureza cautelar, além de outros eventualmente previstos em portaria a ser publicada pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, após a oitiva do Comitê Gestor:

.....  
§ 2º Todos os documentos referidos no *caput*, se oriundos de ordens proferidas em plantões judiciais, serão expedidos exclusivamente em lotações nominadas “Plantão Judiciário 1º Grau” e “Plantão Judiciário 2º Grau” na estrutura do BNMP 3.0 de cada Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

**COMUNICADO Nº 082/2024  
(Processo nº 2024/00050304)**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Recomendação nº 148/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



**RECOMENDAÇÃO Nº 148, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

Recomenda aos magistrados que atuam em plantão judiciário que se instruem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a profusão de decisões monocráticas proferidas no plantão judiciário, em matéria criminal, envolvendo a análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** a independência funcional dos magistrados, o livre convencimento motivado do julgador, o poder discricionário do juiz e a autonomia do Poder Judiciário;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CONSIDERANDO** o dever de máxima cautela e prudência previstos nos arts. 1º, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, editado pelo Conselho Nacional de Justiça em setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o papel deste Conselho Nacional de Justiça na fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e na eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ do Ato Normativo nº 0006764-26.2023.2.00.0000, na 4ª Sessão Virtual, encerrada em 26 de março de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados que atuam em plantão judiciário a se instruírem, por ocasião da análise de pedidos de liberdade provisória ou progressão de regime de indivíduos do alto escalão de organizações criminosas, de todas as informações possíveis à sua disposição, constantes especialmente do sistema processual do próprio tribunal local, do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (Seeu), bem como de outros sistemas de verificação de antecedentes criminais.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Luís Roberto Barroso**



## SEMA - Secretaria da Magistratura

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** **ELEIÇÃO PARA 03 (TRÊS) VAGAS NO ÓRGÃO ESPECIAL**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, com fundamento no artigo 93, XI da Constituição Federal e nos artigos 4º e 10 do RITJSP, bem como nos termos da Resolução CNJ nº 16/2006, convoca os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras para eleição de 03 (três) vagas no Órgão Especial deste Tribunal.

#### **DA ELEIÇÃO**

O escrutínio ocorrerá no **dia 27 de junho de 2024, das 00:00 às 16:00 horas**, e destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de Desembargador(a) no Órgão Especial**, para o biênio compreendido entre 02/07/2024 e 1º/07/2026, sendo:

- **02 (duas) na Classe Carreira**, decorrentes do término dos mandatos do Desembargador ROBERTO CARUSO COSTABILE E SOLIMENE e da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE; e

- **01 (uma) na Classe Quinto Constitucional – Advogado(a)**, em razão do término do mandato do Desembargador TASSO DUARTE DE MELO.

#### **DA VOTAÇÃO**

A votação será realizada exclusivamente em ambiente virtual mediante acesso ao *software* desenvolvido por este Tribunal de Justiça (endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>)

#### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Os interessados e as interessadas em concorrer às vagas deverão efetuar inscrição **a partir de 03 de junho de 2024 até às 18 horas do dia 12 de junho de 2024**, acessando o endereço eletrônico <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaospecial>. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

#### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

O Colégio Eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

### **COMUNICADO Nº 058/2024**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).

## SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

### **PROVIMENTO Nº 99/2024** (Processo 2024/10478)

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O Desembargador Fernando Antônio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 271, III, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e diante do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições cabíveis, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 133, caput e inc. II, do Provimento CSM nº 2.724/2023, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, caput, inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/2021, prevendo a necessidade de regulamentar o procedimento auxiliar de credenciamento; e

CONSIDERANDO o decidido no CPA nº 10.478/2024;



RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Provimento regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O disposto neste Provimento não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Provimento, considera-se:

I - credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante: o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

VI - TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente – caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos – caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º. O credenciamento não obriga o TJSP a contratar.

Art. 5º. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

## CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no art. 3º deste Provimento; e

II - à necessidade de designação da Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inc. II do art. 60 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

Art. 7º. O edital de credenciamento observará às regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida, quando o caso;

III - requisitos de habilitação;

IV - requisitos de qualificação técnica, quando o caso;

V - prazo para análise da documentação para habilitação;

VI - critério para distribuição da demanda, quando o caso;

VII - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando o caso;

VIII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

IX - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

X - prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, após a convocação pela administração quando o caso;

XI - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Provimento;

XII - hipóteses de descredenciamento, anulação e revogação;

XIII - modelos de declarações;

XIV - possibilidade de subcontratação parcial, quando o caso; e

XV - sanções aplicáveis.

§1º - O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º - Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º - Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercado fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º - Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens ou serviços, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra, prova de conceito ou solução na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 8º. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do TJSP, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados durante o prazo do edital.



Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e no Portal da Transparência do TJSP, observando-se os prazos inicialmente previstos no edital e respeitando-se o tratamento isonômico dos interessados.

Art. 9º. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. O TJSP permitirá o cadastramento de novos interessados enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

### CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§2º A falsidade da declaração de que trata o §1º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 11. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento:

I - impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta de:

a) impedimento para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

II - empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa.

III - aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TJSP ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

IV - na condição de agente público do TJSP, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - na condição de terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Credenciamento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 13. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 14. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo TJSP, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 15. Quando convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

Art. 16. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema, quando previsto em edital.

§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista em edital, quando solicitado pela Comissão de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º - A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§3º - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

### CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º - O pedido de esclarecimento ou a impugnação aos termos do edital poderá ser interposta até três dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

§2º - A Comissão de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, a ser divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§3º - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do TJSP.

§4º - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

Art. 18. Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º - O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Presidência do TJSP para decisão.





## CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 19. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no DJE e estará permanentemente disponível e atualizado pela SAAB no PNCP e no Portal da Transparência do TJSP.

## CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. Após divulgação da lista de credenciados, a SAAB poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O TJSP poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Diretoria de Contratos da SAAB.

§4º - Previamente à contratação, a Diretoria de Contratos da SAAB consultará os cadastros públicos de sanções para identificar possível ocorrência do art. 11 deste Provimento.

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes de credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Art. 23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e de oportunidade do TJSP.

§1º - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Na hipótese de revogação do edital de credenciamento não haverá repercussão nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 24. O TJSP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, conforme previsto no art. 11 deste Provimento.

§1º - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§2º - Nas hipóteses previstos nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no Provimento nº 2.724/2023.

## CAPÍTULO IX - DA SANÇÃO

Art. 25. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Provimento nº 2.724/2023 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º - O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º - O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Art. 27. As disposições referentes às contratações decorrentes do credenciamento obedecerão ao Provimento CSM nº 2.724/2023.

Art. 28. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça





## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

#### SEMA 1.3

##### SEMA 3.1

##### COMUNICADO Nº 114/2024

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, comunica aos(às) Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso para provimento por REMOÇÃO às vagas de 19 (DEZENOVE) NOVOS CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (Edital nº 25/2024) para atuação no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU, **que o prazo para desistência será, impreterivelmente:**

**DE 10 DE JUNHO ATÉ ÀS 19 HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024 (QUARTA-FEIRA)**

##### OBSERVAÇÕES:

1 - A desistência é irretirável e feita **EXCLUSIVAMENTE** no **PORTAL DA MAGISTRATURA**, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2 - Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 07 de junho de 2024, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento dos cargos por REMOÇÃO às vagas de 19 (DEZENOVE) NOVOS CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (Edital nº 25/2024), para atuação no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU, pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

Entrância Final MEREcimento	19 CARGOS DE JD. SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
<b>POR REMOÇÃO</b>	
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>	
MARCIA TESSITORE	S
CASSIANO RICARDO FIGUEIREDO NUNES FRANCO SOARES	S
OLAVO SA PEREIRA DA SILVA	S
PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO	S
CARLOS ORTIZ GOMES	S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE	S
PEDRO PAULO FERRONATO	S
DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO	S
MARCOS DE LIMA PORTA	S
OLAVO PAULA LEITE ROCHA	S



ROSANA MORENO SANTISO	S
RUI PORTO DIAS	S
MARCO ANTONIO BARBOSA DE FREITAS	S
RICARDO PEREIRA JUNIOR	S
GUILHERME SANTINI TEODORO	S
INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO	S
EGON BARROS DE PAULA ARAUJO	S
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO	S
REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES	S
PAULO SERGIO MANGERONA	S
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI	S
MARA REGINA DAGNESSA TRIPPO KIMURA	S
GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI	S
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA	S
JOÃO BATTAUS NETO	S
LUIS EDUARDO SCARABELLI	S
MARIO CHIUVITE JUNIOR	S
ARTHUR DE PAULA GONÇALVES	S
RUBENS HIDEO ARAI	S
CYNTHIA THOME	S
RENATA SOUBHIE NOGUEIRA BORIO	S
MARCELLO DO AMARAL PERINO	S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN	S
SERGIO DA COSTA LEITE	S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA	S
CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI	S
JOÃO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA	S
JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	S
CARLOS ALBERTO CORRÊA DE ALMEIDA OLIVEIRA	S
ADRIANA SACHSIDA GARCIA	S
ROGERIO DANNA CHAIB	S
ANTONIO CONEHERO JUNIOR	S
MARCIO BONETTI	S
LUCIA CANINEO CAMPANHÃ	S
REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO	S
LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA	S
MÔNICA SOARES MACHADO	S
MARIA CLAUDIA BEDOTTI	S
MARCELO SERGIO	S
FERNANDA GALIZIA NORIEGA	S
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	S
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	S
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	S
FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	S
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	S
JAYTER CORTEZ JUNIOR	S
MARCIA BLANES	S
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	S
WAGNER ROBY GIDARO	S
ROGÉRIO SARTOR ASTOLPHI	S
ALEXANDRE BETINI	S
MAURICIO TINI GARCIA	S
JOSÉ FRANCISCO MATOS	S
MARIO SÉRGIO MENEZES	S
LÚCIA HELENA BOCCHI FAIBICHER	S
ALESSANDRA LAPERUTA NASCIMENTO ALVES DE MOURA	S
HEBER MENDES BATISTA	S
RODRIGO SOARES	S
ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO	S
JULIANA NOBRE CORREIA	S
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO	S
LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA	S
ANTONIO MANSSUR FILHO	S
ANA LIA BEALL	S



MARCIA HELENA BOSCH	S
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	S
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA BACARIM	S
BRUNO MACHADO MIANO	S
FABRICIO HENRIQUE CANELAS	S
ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES	S
CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO	S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S
RODRIGO FACCI DA SILVEIRA	S
HENRIQUE DE CASTILHO JACINTO	S
MARCELO FRANZIN PAULO	S
ÉRICA MARCELINA CRUZ	S
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS	S
JOSE ANTONIO TEDESCHI	S
PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN	S
FELIPE POYARES MIRANDA	S
FERNANDA AMBROGI	S
ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI	S
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR	S
RAFAEL HENRIQUE JANELA TAMAI ROCHA	S
FLAVIA POYARES MIRANDA	S
VÍTOR GAMBASSI PEREIRA	S
JOSÉ FERNANDO STEINBERG	S
CARAMURU AFONSO FRANCISCO	S
GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI	S
REJANE RODRIGUES LAGE	S
LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA	S
<b>ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO</b>	
JAIR ANTONIO PENA JUNIOR	S
LUIZ FERNANDO SILVA OLIVEIRA	S

### Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

#### DICOGE

##### DICOGE 2

#### COMUNICADO CG Nº 370/2024 (Processo nº 2024/53168)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o teor do Ofício Circular Conjunto PGFN/PGF nº 01/2024 subscrito conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral Federal contendo orientações sobre a execução de ofício de contribuições previdenciárias constituídas no âmbito da Justiça do Trabalho em face dos devedores da União submetidos ao regime falimentar.



## Ofício Circular Conjunto PGFN/PGF Nº 01/2024

Brasília, 12 de abril de 2024.

Aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça

**Assunto: execução de ofício de contribuições previdenciárias em face de devedores falidos.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10951.003452/2024-33.

1. Conforme o disposto no art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, a Procuradoria-Geral Federal (PGF) representa a União nas execuções de ofício de contribuições previdenciárias em tramitação na Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).
2. A atribuição da PGF decorre de delegação conferida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta PGF/PGFN nº 433/2007, sendo restrita à representação da União no âmbito da Justiça do Trabalho, de forma que, na cobrança dos referidos créditos nos processos de falência, a representação da União incumbe à PGFN. Essa atuação da PGFN resta bastante dificultada pela ausência de controle gerencial desses créditos (por não serem passíveis de inscrição em dívida ativa) e pela resistência e/ou dificuldade de muitos administradores judiciais em realizar a devida representação da massa falida no âmbito das execuções de ofício promovidas pela Justiça do Trabalho.
3. Considerando esse peculiar e complexo cenário, bem como o disposto nos arts. 6º, § 11, e 7º-A, § 6º, da Lei nº 11.101/2005 e no art. 124 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), vêm a PGFN e a PGF, através do presente Ofício Circular Conjunto, recomendar que, nas execuções de ofício de contribuições previdenciárias promovidas pela Justiça do Trabalho em que haja notícia de decretação da



falência do executado, seja expedido ofício ao juízo falimentar, **a)** informando detalhadamente o valor e classificação, de acordo com os parâmetros da legislação falimentar aplicável, de cada rubrica integrante do crédito, **b)** solicitando a sua inclusão no quadro geral de credores (QGC) e **c)** comunicando que a execução de ofício será suspensa até o encerramento da falência, exceto se houver corresponsável não falido.

3. Recomenda-se, ainda, que, no mesmo ofício encaminhado pelo juízo trabalhista ao juízo falimentar, seja solicitada a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP; art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005) específico para esses créditos previdenciários objeto de execução de ofício, ressaltando-se que mesmo caso se opte pela sua inclusão em ICCP porventura já existente para os créditos inscritos (ou passíveis de inscrição) em dívida ativa da União, sejam eventuais questionamentos do administrador judicial apresentados diretamente à Justiça do Trabalho, no âmbito das execuções de ofício, ou por intermédio de cooperação/comunicação entre o juízo falimentar o juízo trabalhista, de modo a evitar a necessidade de atuação da PGFN como intermediária.

4. O objetivo das medidas acima descritas é o de assegurar que tais créditos (fruto de determinações da Justiça do Trabalho) sejam efetivamente incluídos no QGC das falências, da forma mais célere e eficiente possível, evitando o risco (agravado pela já referida ausência de controle gerencial) de que as informações correlatas se percam em meio ao volume de peças inerentes a um processo falimentar.

5. Uma vez incluído o crédito previdenciário (fruto de execução de ofício promovida pela Justiça do Trabalho) no QGC, caso porventura existam ativos suficientes seu pagamento, o administrador judicial deverá observar um dos procedimentos a seguir:

5.1 Recolher as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que transitaram em julgado até o dia 1º de outubro de 2023 por meio de Guia da Previdência Social (GPS), código 2909 - Reclamatória Trabalhista (para empregador com CNPJ) - e apresentar o comprovante de recolhimento no processo trabalhista de origem;

5.2 Recolher as contribuições previdenciárias decorrentes das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho que transitaram em julgado a partir do dia 1º de outubro de 2023 por meio de guia DARF gerada pela DCTFWeb (cf. art. 19, §1º, inciso V, da IN RFB nº 2005/2021), seguindo as orientações do manual do eSocial, e apresentar o comprovante no processo trabalhista de origem; ou

5.3 Realizar o depósito judicial dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias diretamente no processo trabalhista de origem, seguindo as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal Superior do Trabalho (ou em outra norma que venha a substituí-la), e solicitar ao Juízo do Trabalho para que proceda ao recolhimento por meio de GPS (código 2909) ou DARF (código 6092 – cf. Ato Declaratório Executivo CODAR nº 2, de 05 de janeiro de 2023), conforme o caso.



6. Por fim, ressalta-se que o presente Ofício Circular Conjunto aborda exclusivamente os créditos previdenciários e o cenário de falência, não se aplicando, por exemplo, ao imposto de renda e às custas judiciais (em relação aos quais poderá haver necessidade de encaminhamento ao órgão competente para constituição do crédito tributário e/ou para inscrição em dívida ativa da União, observada as normas de regência), nem aos casos de recuperação judicial (em que se deve observar o disposto no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005).

7. Diante do exposto, a PGFN e a PGF requerem a Vossas Excelências que deem conhecimento aos respectivos juízos trabalhistas e falimentares sobre o teor do presente Ofício Circular Conjunto.

FILIFE AGUIAR DE  
BARROS:0947852  
7436

Assinado de forma digital por  
FILIFE AGUIAR DE  
BARROS:09478527436  
Dados: 2024.04.12 07:43:59  
-03'00'

**FILIFE AGUIAR DE BARROS**

Coordenador Nacional de Falência e  
Recuperação Judicial



**JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET**

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa  
da União e do FGTS



Documento assinado digitalmente  
MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA  
Data: 12/04/2024 17:09:18-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA**

Gestor Nacional de Execução Fiscal  
Trabalhista da Procuradoria Nacional Federal  
de Cobrança Judicial

VAINER DA SILVA  
ROSA:741450100  
00

Assinado de forma digital  
por VAINER DA SILVA  
ROSA:74145010000  
Dados: 2024.04.26  
14:34:21 -03'00'

**VAINER DA SILVA ROSA**

Subprocurador Federal de Cobrança e  
Recuperação de Créditos Substituto

**DICOGE 2****COMUNICADO CG Nº 403/2024  
(Processo nº 2024/64410)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos da Recuperação Judicial nº 0001512-10.2015.8.11.0002, em trâmite na 4ª Vara Cível de Várzea Grande/MT, foi decretado o encerramento da recuperação judicial das empresas ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA – CNPJ nº 26.793.042/0001-10 e EKAK ADMINISTRAÇÕES DE PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ nº 10.292.602/0001-13.

**COMUNICADO CG Nº 404/2024  
(Processo nº 2024/65958)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das sociedades Sulina de Metais S.A. (CNPJ nº 92.660.893/0001-10), Poli Positivo Industria Comercio Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 17.882.286/0001-89), Inbracell – Indústria Brasileira de Acumuladores Elétricos Ltda. (CNPJ nº 94.328.580/0001-94), Inbracast-Industria Brasileira de Componentes Automotivos Ltda. (CNPJ nº 30.983.544/0001-81), Faegom Administração e Participações Ltda. (CNPJ nº 93.612.059/0001-11) e Distribuidora de Baterias Excell Ltda. (CNPJ nº 04.193.383/0001-12), que formam o GRUPO SUMESA.

**DICOGE 2****Processo nº 2023/88039****Vistos.**

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** à aprovação de minuta de Provimento CSM que se encontra às fls. 119/120, com as alterações propostas em referido parecer, conforme anexo que lhe instrui. Se aprovada a referida alteração proposta, fica desde já aprovada a minuta de alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que se encontra às fls. 121/126.

À Egrégia Presidência.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 19/2024**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a importância da uniformização das rotinas de trabalho dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs do Estado de São Paulo, de modo a aprimorar os serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010 e no Provimento CSM nº. 2.746/2024;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2023/88039.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o artigo 755-C das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 755-C - Nos procedimentos pré-processuais em que a reclamação for deduzida de forma presencial, a parte reclamante, por ocasião do atendimento, será cientificada, de imediato, da data da sessão de conciliação/mediação, dos documentos que deverá apresentar e, ainda, da incidência de taxa judiciária e eventuais despesas processuais sempre que houver solicitação de homologação de partilha e de acordos extrajudiciais obtidos, ressalvadas as isenções e dispensas legais”.**

**Art. 2º** - Alterar o artigo 755-D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 755-D – Nos procedimentos pré-processuais iniciados de forma online, a sessão de conciliação/mediação será agendada quando do recebimento do formulário pelo CEJUSC destinatário. A parte reclamante será cientificada da data designada e orientada quanto à forma de apresentação dos documentos necessários, e, ainda, sobre a incidência de taxa judiciária e eventuais despesas processuais sempre que houver solicitação de homologação de partilha e de acordos extrajudiciais obtidos, ressalvadas as isenções e dispensas legais. A cientificação deverá ocorrer preferencialmente pelo e-mail registrado no formulário.”**

**Art. 3º** - Alterar o caput do artigo 755-J, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e acrescentar ao parágrafo único o inciso IV, com as seguintes redações:





**“Art. 755-J – Serão homologados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC as composições extrajudiciais obtidas em sessão conduzida por mediador ou conciliador judicial, por meio de encaminhamento do termo de acordo, no formato PDF, observando-se as disposições contidas no Provimento CSM nº. 2.348/2016.**

**Parágrafo único (...)**

(...)

**IV – comprovação do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais, ressalvadas as isenções e dispensas legais.”**

**Art. 4º - Inserir nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo IV, Seção XLIV, as Subseções V – Da Forma de Cálculo, das Isenções e Dispensas do Recolhimento das Custas Judiciais; VI - Dos Pedidos de Gratuidade da Justiça e VII - Da Homologação, da Comprovação do Pagamento, do Arquivamento, compostas pelos artigos 755-K a 755-P, com as seguintes redações:**

#### **“CAPÍTULO IV – DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA EM ESPÉCIE**

##### **Seção XLIV – Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania**

(...)

##### **Subseção V - Da Forma de Cálculo, das Isenções e Dispensas do Recolhimento das Custas Judiciais**

**Art. 755-K - O recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais nos procedimentos pré-processuais que tramitarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s deverá ocorrer previamente ao pedido de homologação do acordo, devendo ser observadas as seguintes formas de cálculo:**

**I - Nos pedidos de homologação de acordo em que não houver partilha de bens ou direitos, a taxa judiciária será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 4º, inciso I, da Lei 11.608/2003, observados os valores, mínimo de 5 (cinco) UFESPS e máximo de 3.000 (três mil) UFESPS;**

**II - Nos pedidos de homologação de acordo em que haja partilha de bens e direitos, a taxa judiciária será calculada de acordo com a tabela do art. 4º, § 7º, da Lei 11.608/2003, devendo ser considerado como base de cálculo o valor total dos bens que integram o monte mor, inclusive a meação do cônjuge supérstite.**

**III - Nos pedidos de homologação de acordos em que não houver valores em discussão, a taxa judiciária será o mínimo legal de 5 (cinco) UFESPs.**

**§ 1º - Não incidirá a taxa judiciária nem despesas processuais nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC’s nas ações cuja natureza seja de competência dos Juizados Especiais Cíveis, bem como nos atos praticados em processos judiciais.**

**§ 2º - Não incidirá a taxa judiciária nos pedidos de alimentos em que o valor da prestação mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos (Lei Estadual 11.608/2003, art. 7º).**

**§ 3º - As despesas processuais de que trata o “caput” deste artigo são aquelas referentes à expedição das cartas de sentença, de adjudicação e formal de partilha e/ou de impressão/reprodução de peças do processo.**

##### **Subseção VI - Dos Pedidos de Gratuidade da Justiça**

**Art. 755-L - O pedido de gratuidade processual deverá ser formulado pelas partes antes da realização da audiência de conciliação/mediação, cabendo aos solicitantes fornecerem a documentação necessária para concessão do benefício.**

**Art. 755-M - Após formulação do pedido de gratuidade, o expediente será encaminhado ao Juiz Coordenador do CEJUSC para análise e decisão.**

##### **Subseção VII - Da Homologação, da Comprovação do Pagamento, do Arquivamento**

**Art. 755-N - Ressalvados os casos de gratuidade da justiça, isenção ou dispensa do recolhimento da taxa judiciária e das despesas processuais, havendo acordo entre as partes, o mediador e/ou conciliador judicial fará constar do termo de acordo:**

**I – O valor da taxa judiciária a ser recolhida para homologação do acordo, devendo ser observadas as formas de cálculo previstas no inciso I e II do art. 755-K destas Normas de Serviço, para se apurar o valor a ser recolhido;**

**II – O valor das despesas para expedição das cartas de sentença, de adjudicação e formal de partilha quando se tratar de acordo em que haja partilha de bens e direitos, e, se houver solicitação das partes, da impressão/reprodução de peças do processo;**

**III – A advertência de que o procedimento pré-processual será arquivado, caso não ocorra a comprovação do pagamento da taxa judiciária em até 05 (cinco) dias úteis;**

**IV – A identificação das partes responsáveis pelo pagamento da taxa judiciária e das despesas processuais.**

**Parágrafo Único - Para o cálculo da taxa judiciária poderão ser utilizadas as planilhas de cálculos disponibilizadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça na intranet ou internet - <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/CustasProcessuais>.**

**Art. 755-O - O acordo realizado entre as partes somente será homologado após a comprovação do recolhimento da taxa judiciária prevista no artigo 755-K.**



**§ 1º - A comprovação do regular recolhimento da taxa judiciária deverá ser feita como previsto no § 1º do Art. 1.093 e respectivos parágrafos destas Normas de Serviço.**

**§ 2º - A comprovação do recolhimento dos valores referentes às despesas com a expedição das cartas de sentença, de adjudicação e formal de partilha e/ou de impressão/reprodução de peças do processo será feito mediante apresentação da Guia FEDTJ e do respectivo comprovante de pagamento.**

**§ 3º - As guias e comprovantes de pagamento da taxa judiciária e das despesas processuais poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por e-mail, cabendo ao servidor do CEJUSC a digitalização e juntada dos comprovantes no processo, bem como a inutilização (queima) das guias DARE, desde que não sejam verificadas nenhuma irregularidade.**

**Art. 755-P - Constatada a ocorrência do pagamento parcial da taxa judiciária e/ou despesas processuais ou a ausência da comprovação do regular recolhimento, o procedimento pré-processual será arquivado.**

**Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 05 de junho de 2024.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça

## DICOGE 2

**Processo nº 0002211-44.2022.8.26.0323 – Sindicância – N. A. G. DECISÃO:** Vistos. Trata-se de sindicância instaurada em face de N. A. G., Escrevente Técnico Judiciário, matrícula n.º (-). Presentes os requisitos legais, foi proposta a suspensão do procedimento pelo prazo de 1 (um) ano, condicionada ao adimplemento das condições previstas no § 1.º do art. 267-N do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (fls. 91/95). Após aceitar as exigências feitas, o servidor as cumpriu integralmente (relatórios de produtividade a fls. 105/110; 115/119; 124/128 e 170/174; relatório de frequência a fls. 142/162 e 180/185; e avaliação de desempenho com conceito bom e resultado positivo a fls. 163/165). Ante o exposto, com fundamento no § 3.º do art. 267-N da Lei n.º 10.261/68, declaro extinta a punibilidade disciplinar do servidor, sem qualquer efeito condenatório. Intimem-se. Comunique-se, com urgência, à SGP. Após, arquivem-se. São Paulo, 3 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JOSE ROBERTO DE MOURA (OAB 137917/SP).

## DICOGE-3.1

### PROCESSO PJEOR Nº 0001240-92.2023.2.00.0826 – PANORAMA

**DECISÃO** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** dispense a Sra. Laís Ossami Nishikawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 01.12.2023; **b)** designo a Sra. Suzana dos Santos Camponez, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Panorama, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de junho de 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

## PORTARIA Nº 82/2024

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a Sra. LAÍS OSSAMI NISHIKAWA foi designada pela Portaria nº 34, de 01 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 08 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo PJEOR nº 0001240-92.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183;

## R E S O L V E:

**Artigo 1º - DISPENSAR** a Sra. LAÍS OSSAMI NISHIKAWA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 01 de dezembro de 2023;

**Artigo 2º - DESIGNAR** para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. SUZANA DOS SANTOS CAMPONEZ, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Panorama.

Publique-se

São Paulo, 03 de junho de 2024.



**FRANCISCO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0028297-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 05 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

**PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344 - MARÍLIA - WILSON FUMIO NITTA e OUTROS.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo e a ele **dou provimento** para **reconhecer** a impugnação apresentada como fundamentada e **remeter** os interessados às vias ordinárias. São Paulo, 06 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** ANTONIO FRANCISCO SILVA CRUZ, OAB/SP 115.233, ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO, OAB/SP 152.867 e REGINALDO RAMOS MOREIRA, OAB/SP 142.831.

**PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - SALTO - QUALITÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação interposta como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** CELSO FRANCISCO BRISOTTI, OAB/SP 154.160.

**PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÔNIA FLEURY MEIRELLES.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação interposta como recurso administrativo e a ele **nego provimento**. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** FABIO SIMÕES ABRÃO, OAB/SP 126.251 e MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO, OAB/SP 251.744.

**PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - TRIAB - CÂMARA INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **recebo** a apelação como recurso administrativo, **dando-lhe parcial provimento** para, anulada a sentença prolatada, **rejeitar** o pedido formulado pela ora recorrente. Int. São Paulo, 06 de junho de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV:** GRAZIELE ARRUDA PIMENTEL PAIVA, OAB/SP 371.923.

SPI

**COMUNICADO CG Nº 405/2024**  
**(CPA 2022/113960)**

Orienta a não inserir no sistema informatizado oficial os processos criminais registrados somente em fichas manuais e distribuídos até 31/12/1993 para expedição das certidões de distribuições criminais destinadas ao público em geral.

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e ao público em geral que para a emissão de Certidão de Distribuição de Ações Criminais (modelo 6) não mais deverão ser inseridos no sistema SAJ SGC os **processos criminais registrados somente em fichas manuais distribuídos até 31/12/1993**. Os pesquisados devidamente qualificados poderão obter esse modelo de certidão pela internet, não havendo a necessidade de solicitação de pesquisa manual complementar para os domiciliados nas seguintes Comarcas:

Americana	Andradina	Aparecida
Apiáí	Araçatuba	Araraquara
Araras	Assis	Atibaia
Auriflamma	Avaré	Barueri
Bauru	Bebedouro	Birigui
Bragança Paulista	Caçapava	Campinas
Campos do Jordão	Capão Bonito	Carapicuíba
Catanduva	Cotia	Cruzeiro
Diadema	Dracena	Embu das Artes
Fernandópolis	Ferraz de Vasconcelos	Franca
Francisco Morato	Franco da Rocha	Garça
Guararapes	Guaratinguetá	Ibiúna
Itapeverica da Serra	Itapeva	Itapira
Itaquaquecetuba	Itatiba	Itu
Jaboticabal	Jacaréí	Jales
Jaú	Jundiaí	Leme



Limeira	Lins	Lorena
Mairiporã	Marília	Matão
Mauá	Mirassol	Mogi das Cruzes
Mogi Guaçu	Mogi Mirim	Olímpia
Osasco	Ourinhos	Palmeira D'Oeste
Penápolis	Pereira Barreto	Pindamonhangaba
Piracicaba	Pirassununga	Poá
Praia Grande	Presidente Prudente	Registro
Ribeirão Pires	Ribeirão Preto	Rio Claro
Salto	Santa Bárbara D'Oeste	Santa Fé do Sul
Santa Isabel	Santo André	São Bernardo do Campo
São Caetano do Sul	São Carlos	São João da Boa Vista
São José do Rio Preto	São José dos Campos	São Paulo – Capital
São Roque	Sertãozinho	Sumaré
Suzano	Taboão da Serra	Taquaritinga
Tatuí	Taubaté	Tupã
Tupi Paulista	Valparaíso	Várzea Paulista

**COMUNICA** também que a realização de pesquisa manual, quando o pesquisado completou 18 anos antes da data de informatização do foro (Comunicado SPI nº 22/2019), permanecerá necessária para expedição de certidões de Distribuição Criminal Para Fins Judiciais (exceção ao modelo 27) e de Distribuição Criminal para Fins Eleitorais, bem como para localização de feito específico, mediante solicitação do próprio pesquisado ou pessoa por ele formalmente autorizada.

Dúvidas poderão ser encaminhadas via chamado no endereço [www.suportesistemastjsp.com.br](http://www.suportesistemastjsp.com.br), selecionando as opções:

Público externo: "Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância", oferta "Certidões – Externo – Resultado das certidões de distribuição emitidas", "Dúvidas sobre os tipos de certidões";

Público interno: "Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância", oferta "Certidões – Interno – Procedimentos e Perfis de Acesso SAJSGC, "Modelos de Certidões de Distribuição".

## **Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI**

### **COMUNICADO CEJAI nº 03/2024**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de São Paulo - CEJAI, comunica a deliberação na ata nº 190:

### **ATA DA 190ª REUNIÃO DA CEJAI/SP**

Em 06 de junho de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na sala 543, do 5º andar do Palácio da Justiça, sob a presidência do Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Presidente da CEJAI-SP, reuniu-se a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional. Participaram o Desembargador Carlos Eduardo de Carvalho, Desembargador Antonio Luiz Pires Neto, Desembargador Eros Piceli, Desembargador Ricardo José Negrão Nogueira, a Juíza de Direito e Secretária da CEJAI, Doutora Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa e a Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora Monica Gonzaga Arnoni. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, foram deliberados os seguintes processos: Processo nº 0008201-35.2024.8.26.0100 de Habilitação para adoção internacional, Relator Desembargador Ricardo José Negrão Nogueira: "A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/SP, por unanimidade, aprovou o pedido de habilitação dos requerentes para a adoção internacional, nos termos do voto do Relator"; Processo nº 0007986-59.2024.8.26.0100 de Habilitação para adoção internacional, Relator Desembargador Eros Piceli: "A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/SP, por unanimidade, aprovou o pedido de habilitação dos requerentes para a adoção internacional, nos termos do voto do Relator" e Processo nº 0017479-60.2024.8.26.0100 de Habilitação para adoção internacional, Relator Desembargador Antonio Luiz Pires Neto: "A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/SP, por unanimidade, aprovou o pedido de habilitação dos requerentes para a adoção internacional, nos termos do voto do Relator". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Cristina Ribeiro Leite Balbone Costa, Juíza Secretária da CEJAI-SP, lavrei a presente ata.

Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - Presidente da CEJAI/SP



## Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

### SEMA 1.2

---

#### SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/06/2024, às 13h30min**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

#### **Processos novos**

**Nº 2008/53.461 – LISTA SÊXTUPLA** para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – Quinto Constitucional – Classe Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Desembargador Luiz Antonio de Godoy.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

### SEMA 3.3

---

#### **SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL**

##### **JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL**

Dra. CLARISSA RODRIGUES ALVES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 14ª Vara Cível - Capital em 07/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN.

##### **VARA CÍVEL**

Dr. PAULO BERNARDI BACCARAT, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 16ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 44ª Vara Cível - Capital em 20/06/2024, em 24/06/2024 e em 26/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. GUILHERME MADEIRA DEZEM.

Dr. MARCOS DUQUE GADELHO JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 23ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 23ª Vara Cível - Capital de 24/06/2024 a 28/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. VÍTOR GAMBASSI PEREIRA.

Dr. JOÃO AENDER CAMPOS CREMASCO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França de 24/06/2024 a 28/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. JOSÉ LUIZ DE JESUS VIEIRA.

Dr. LUIZ ANTONIO CARRER, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 13ª Vara Cível - Capital, para integrar a 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 24/06/2024 a 28/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. RICARDO HOFFMANN.

Dra. DANIELA DEJUSTE DE PAULA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 29ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 36ª Vara Cível - Capital em 06/06/2024, sem prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. PAULA DA ROCHA E SILVA.